

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.751, DE 2001

“Cria os Comitês Internos de Racionalização do Consumo de Energia – CIRCE”.

Autor: Deputado RAFAEL GUERRA

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Rafael Guerra, tem por escopo a criação dos Comitês Internos de Racionalização do Consumo de Energia – CIRCE, no âmbito das empresas com vinte ou mais empregados.

Quanto ao mérito, a proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Minas e Energia e contrário na de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cabe-nos analisar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O art. 4º da proposição, ao definir despedida arbitrária como “a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro”, viola o disposto no inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que remete a regulação da matéria à edição de lei complementar.

Além disso, o próprio projeto, como um todo, encontra-se eivado de injuridicidade.

Como bem lembrou o nobre Deputado Rogério Silva, relator da proposição na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o uso racional de energia elétrica, com a consequente redução de custos operacionais, é interesse das próprias empresas. Faz parte, portanto, de sua rotina básica de produção. Uma empresa, qualquer que seja seu ramo de atividade, visa, basicamente, a redução de custos e o aumento de receitas.

O projeto sob exame, portanto, ao impor às empresas uma obrigação inócuia, já que integrante de suas metas gerenciais, reveste-se de flagrante injuridicidade.

Votamos, portanto, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 4.751, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

2008_11416_Carlos Willian